

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL № 0191/2025

O Município de Laranja da Terra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em referência ao Processo n°. **2798/2025**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, que a atividade de **A.19 - Criação** de animais domésticos, a ser realizada pela **Florinda Tesch de Jesus**, CPF n°. **27-**88, localizado em Córrego Taquaral, Joatuba, Zona Rural, Laranja da Terra, coordenadas geograficas 19°54'17.88"S 40°57'33.97"W, neste Município, está dispensada de licenciamento ambiental, conforme disposto no Decreto Municipal nº 949/2023.

DECLARA ainda que esta dispensa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade citada, não isentando seu titular da obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e controles ambientais, assim como da obtenção junto aos órgãos competentes, de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do titular a adoção de qualquer providência neste sentido.

Esta declaração tem validade de 02 (dois) anos a partir desta data, salvo alterações na legislação em vigor, observadas as CONDICIONANTES 01 a 11 no verso discriminadas.

. .

Laranja da Terra – ES, 26 de junho de 2025.

CLAUDETE PAGUNG TRAICHEL Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 004/2025 - PMLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

Para a atividade deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- 1 Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº 949/2023;
- **2** A contagem do prazo desta dispensa e das condicionantes se inicia a partir de sua assinatura;
- 3 É proibido intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- **4** Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
- **5** Deverá ser impedido o acesso direto dos animais a nascentes, córregos e corpos d'água por meio de cercamento ou direcionamento da dessedentação a bebedouros artificiais;
- **6** Deverá ser adotado o sistema de rodízio ou manejo rotacionado das áreas de pastagem, ainda que informal, visando à conservação do solo e da cobertura vegetal;
- **7** Evitar a concentração prolongada de animais em pontos fixos da propriedade (como áreas de sombra, alimentação ou aguada), promovendo a distribuição dos animais e evitando a compactação do solo;
- **8** Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
- **9** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, sendo o único responsável pelas informações para obtenção da Declaração de Dispensa;
- 10 A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nos Decretos supracitados, ou alteração da atividade realizada, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final, quando couber;
- 11 O órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites, critérios e restrições fixadas no Decreto supracitado, bem como averiguar as informações prestadas quando do requerimento da dispensa e suas condicionantes listadas e se observado irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.